



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	51 /12		
Interessado	Aquarela Desenvolvimento Infantil (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 284/12	CEB	Aprovado em 08/11/12	Publicado em

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em documento datado de 26/08/11, o representante legal da unidade
02	educacional Aquarela Desenvolvimento Infantil, mantida pela Aquarela
03	Educação Infantil Ltda., CNPJ 13.220.333/0001-78, localizada na Rua Major
04	Rudge nº 125, Vila São Geraldo, DRE Penha, interpôs recurso dirigido a este
05	Colegiado, contra o indeferimento do pedido de autorização de
06	funcionamento da referida escola, publicado no DOC de 12/09/11, conforme
07	decisão da Senhora Diretora Regional da Educação da Penha.
08	Dos relatórios e documentos encaminhados a este Colegiado, verifica-
09	se:
10	- em 08/02/11, a Diretora da escola, Senhora Adriana Aparecida de
11	Araújo Silva, já havia recebido orientações por escrito quanto aos
12	documentos exigíveis para a solicitação de funcionamento da unidade
13	educacional;
14	- em 11/02/11, os mantenedores protocolaram na DRE Penha “defesa”,
15	após serem notificados por funcionamento irregular, sem a devida
16	autorização, alegando que aguardavam o CNPJ e que a partir daquela data,
17	não mais estariam atendendo aos alunos. Em resposta, a Diretora Regional
18	solicita a listagem de alunos com a cópia da ata de reunião dos pais e o
19	encaminhamento dos mesmos para outras unidades educacionais
20	autorizadas. Nesta mesma data (11/02/11), a Direção da escola recebeu a
21	segunda notificação por funcionamento irregular, nos Termos da Portaria
22	Intersecretarial nº. 07/SME/SMSP, de 2008, com o prazo de trinta dias para
23	protocolar o pedido de autorização;
24	- em 18/02/11, os mantenedores apresentam defesa em relação à
25	segunda notificação, apontando que “ <i>estava em funcionamento irregular sem</i>
26	<i>a devida autorização devido a grande procura da escola por parte dos pais e</i>
27	<i>que não detinham esclarecimentos sobre a Del. CME 04/2009</i> ”. Informa que
28	a partir daquela data estavam encerrando o funcionamento, e em reunião
29	com os pais (ata de 16/02/11), as crianças foram encaminhadas para a
30	Escola Infantil Coração Valente, situada na Rua Caquito, 218, Penha;
31	- em documento datado de 24/02/11, os mantenedores da Escola
32	protocolam na DRE Penha pedido de autorização de funcionamento para o
33	atendimento às crianças na faixa etária de dois a cinco anos;
34	- em 19/04/11, despacho da Senhora Diretora Regional de Educação da
35	Penha designa Comissão de funcionários (um Supervisor Escolar e dois
36	ATE) para proceder à vistoria do prédio, analisar os documentos e verificar o
37	atendimento às determinações da Deliberação CME nº 04/09 e Portaria SME

38	nº 4.737/09;
39	-em 19/04/11, a Comissão comparece à escola e emite Relatório
40	circunstanciado, datado de 20/04/11, esclarecendo que a escola estava em
41	fase de organização e adequações, sem a presença de alunos.
42	A Comissão relaciona no referido Relatório os documentos que foram
43	entregues e aponta os não entregues, a saber: Vistoria do Corpo de
44	Bombeiros, Cadastro na COVISA, laudo técnico firmado por engenheiro civil
45	ou arquiteto com registro no CREA responsabilizando-se pelas condições de
46	segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para os fins propostos,
47	relação de recursos humanos com a respectiva documentação e declaração
48	de capacidade máxima de atendimento. Nesse Relatório, a Comissão faz
49	exigências em relação ao prédio, dentre outras: necessidade de se fechar os
50	diversos buracos encontrados nos tetos das diversas salas, vedar falhas em
51	azulejos, adequar sanitários para uso infantil, vedar tomadas, instalar suporte
52	de papel toalha e sabonete líquido, lixeiras com pedal nos banheiros,
53	restaurar piso ou forração e grelhas para a captação de água pluvial, instalar
54	corrimãos nas escadas, isolar churrasqueira, colocar a proteção em
55	luminárias, providenciar pontos de água filtrada para as crianças. Esse
56	Relatório orienta os mantenedores e apresenta excertos da legislação
57	vigente quanto à exigência para a função docente, para a equipe gestora e
58	quanto à relação adulto x criança. Aponta, ainda, que os mantenedores
59	devem tomar ciência da legislação pertinente à autorização de escolas
60	infantis privadas, e orientam, também, quanto à necessidade de organização
61	dos documentos de Secretaria da escola.
62	Na conclusão, a Comissão propõe trinta dias de prazo, nos termos do
63	parágrafo único do art. 8º da Deliberação CME nº 04/09, para que o
64	mantenedor complemente a documentação, realize as adequações
65	apontadas no Relatório quanto à infraestrutura e à manutenção do prédio e
66	organize a secretaria da escola. Este encaminhamento é acolhido pela
67	Diretora Regional de Educação da Penha e, em 12/05/11, a Diretora da
68	Escola Aquarela toma ciência do prazo concedido.
69	-Em 03 de junho, por meio de despacho da Diretora Regional de
70	Educação da Penha, a Comissão é incumbida de dar continuidade aos
71	trabalhos, permanecendo o mesmo Supervisor e apenas um dos ATE
72	constantes na primeira Comissão. Essa Comissão comparece na Unidade na
73	mesma data (03/06/11) e, em 06/06/11, exara novo Relatório.
74	O Relatório da Comissão aponta o atendimento parcial quanto às
75	exigências relativas ao prédio e solicita correções no Projeto Pedagógico e
76	no Regimento Escolar, conforme orientado na data da vistoria, bem como
77	solicita o Diploma da Diretora Flávia Brandão Figueiredo. A Comissão assim
78	conclui esse Relatório: "os mantenedores deverão providenciar a conclusão e
79	adequação do prédio escolar, comunicar por escrito a DRE e entregar os
80	documentos corrigidos para as devidas providências".
81	- em 01/08/11, novo requerimento de pedido de autorização de
82	funcionamento para atendimento a crianças de dezoito meses a 05 anos de
83	idade e alguns documentos são entregues na DRE;
84	- em 08/08/11, novo despacho da Diretora Regional de Educação da
85	Penha designa a mesma Comissão inicial (um Supervisor escolar e dois
86	ATE) para dar continuidade aos trabalhos e, na mesma data, a Comissão
87	comparece na unidade educacional;
88	- em 09/08/11, a Comissão, em Relatório circunstanciado, informa que "a
89	escola está funcionando de forma diversa do verificado na última vistoria,
90	tendo instalado de modo irregular o berçário. Informa, ainda, que em
91	03/06/11, já tinham iniciado as atividades com as crianças, sem a prévia
92	publicação da autorização de funcionamento". É informado, também, que o

<p>93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147</p>	<p>berçário foi instalado no local antes destinado à sala dos professores e que foram encontrados 04 bebês cuidados por Auxiliar sem habilitação. Esclarece que o ambiente não é adequado para o atendimento aos bebês, e na descrição detalhada, entre outros problemas, aponta que “essas instalações ficavam próximas de uma porta de grades que recebeu forração de chapa, com diversos recortes sem vedação [...] que não havia tela milimétrica [...], o trocador foi adaptado em uma mesa [...]”. Continua informando que, ao todo, havia 20 crianças matriculadas, sem a presença de profissional habilitado e que a Diretora chegou ao final da vistoria. Aponta que, além da Sra. Adriana, estava na escola a sócia Débora P. Barbieri, não habilitada, e que a cozinheira, após o almoço, tomava conta das crianças. Esclarece que a prof. Yara Maria de Marchi, que consta no quadro de RH e cujo horário é das 08 às 17 horas, não estava na escola. Informa que as crianças maiores repousavam em colchonetes sem forração de lençol e que as escovas de dente estavam no banheiro, numa sacola no chão. Continua descrevendo outras irregularidades, tais como: existência de materiais de construção e de tintas próximas ao gás, cujo espaço estava com a porta destravada, ao alcance das crianças; na parte externa havia pás, enxadas, plantas e galhos caídos e com pontas; falta de organização e limpeza no quarto por onde se acessa esta área, incluindo casulos grudados na parede. Ao final, a Comissão considera que: a)- a mantenedora pediu autorização para uma idade, depois em novo requerimento a modificou, mas estava atendendo a crianças de outra faixa etária que não a requerida; b) a escola não dispunha de profissionais habilitados; c) a escola não atendeu aos padrões de infraestrutura requeridos. Em face disso, a Comissão propôs o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>A Diretora Regional de Educação da Penha, acolhendo a manifestação da Comissão, fez publicar o indeferimento do pedido de autorização no DOC 12/09/11- p. 09.</p> <p>Na data de 26/09/11, tempestivamente, os mantenedores entram com recurso dirigido ao CME, argumentando, em síntese, que: as instalações do berçário foram retiradas, voltando a ser sala dos professores; foram colocadas fitas antiderrapantes no espaço ao lado dos berços e em locais de risco de escorregões; foi prevista uma área coberta para atividades com as crianças; foram providenciados lençóis para forrar os colchonetes e suporte para colocar as escovas de dente; foi colocado trinco na porta do gás e retirados os materiais que lá permaneciam; foram realizadas manutenções no parque e trocado o corrimão da escada que lhe dá acesso; a área de serviço foi organizada; foi instalada divisória na antiga sala de vídeo e dentro do banheiro que existe nesta sala foi instalado box de acrílico com trocador para eventuais banhos das crianças. Informam, ainda, a alteração no quadro de funcionários, apresentando documentos. Com respeito aos alunos com idade inferior a dois anos, foi indicada outra unidade escolar aos pais: “Colinho da Mamãe”. Informam a instalação de uma sala exclusiva para o grupo do mini maternal, com banheiro, eliminando o berçário, respeitando dessa maneira o requerimento protocolado na DRE, que previa atendimento a partir dos dezoito meses, e ainda, apresentam nova diretora. Acrescentam fotos que demonstrariam essas alterações.</p> <p>Em face do recurso, a Diretora Regional da Penha, em 08/11/11, designa a mesma Comissão para manifestação.</p> <p>Em 18/11/11, a Comissão comparece na unidade educacional e, no próprio termo de comparecimento, faz constar a presença de 26 crianças no período da tarde. Dentre essas crianças, três em idade de ensino fundamental, tendo a Comissão recebido a informação de que, além desses, outros três, nesta idade de ensino fundamental, teriam faltado no dia e que</p>
---	--

148	ficam apenas no período da tarde. Constatou, também, 03 bebês com idades
149	abaixo daquela solicitada no requerimento do pedido de autorização. A
150	Comissão destaca que as crianças presentes estavam aos cuidados apenas
151	da Diretora e que não havia nenhuma outra regente habilitada para o
152	atendimento às crianças.
153	No Relatório relativo a esse comparecimento, a Comissão faz breve
154	histórico em relação às providências adotadas desde as notificações por
155	funcionamento irregular até o pedido do recurso, apontando que foram
156	entregues os documentos previstos no art. 7º da Deliberação CME nº 04/09,
157	sendo que, em relação ao Auto de Licença de Funcionamento foi entregue o
158	protocolo do pedido e o Laudo técnico do engenheiro; informa que o
159	Regimento está em conformidade com o orientado pela DRE e pela
160	legislação em vigor. Quanto ao Projeto Pedagógico, tão somente, produz a
161	seguinte manifestação genérica: “apresenta de modo geral as
162	especificidades requeridas para a educação infantil”. Esclarece que, no
163	quadro de recursos humanos, foi apresentada a Sra. Rosenilda como
164	portadora de ensino médio, mas o documento apresentado comprova apenas
165	a sexta série do ensino fundamental.
166	A Comissão informa, também, que no comparecimento do dia 18/11/11,
167	portanto após o recurso, foi constatada a ausência da diretora e que a
168	esposa de um dos mantenedores informou que havia assumido a Escola “por
169	estar em posse do diploma de Pedagogia”, porém, não o apresentou para a
170	Comissão. A escola funcionava como das outras vezes em que a Comissão
171	compareceu na instituição, sem professores habilitados. Estavam presentes:
172	a Sra. Rosenilda, auxiliar de classe com ensino fundamental incompleto; Sra.
173	Débora Barbieri, esposa de um dos sócios, comprovou o ensino médio; Sra.
174	Erineide, auxiliar de serviço com ensino fundamental, tomava conta junto
175	com a Sra. Adriana que, no quadro entregue na DRE Penha, figura como
176	Diretora da Escola. Não foi observado nenhum trabalho pedagógico com as
177	crianças: algumas estavam sentadas no chão, algumas encostadas à parede,
178	outras brincando na diretoria da escola. Foram encontradas 26 crianças
179	matriculadas; dentre essas, algumas fora da faixa etária solicitada (bebês) e
180	três com idade de ensino fundamental, sendo informado que, ao todo, são
181	seis nesta idade. As crianças presentes ocupavam os mesmos espaços,
182	independente da faixa etária.
183	Questionada quanto à manutenção de crianças em idades não
184	adequadas, quando já haviam sido orientados, a Senhora Débora (esposa de
185	um dos sócios) afirmou que <i>“sabia estar errada, porém a procura de</i>
186	<i>matrículas de crianças pequenas foi grande, precisava manter a escola e</i>
187	<i>desta forma resolveu atender a crianças de berçário e pelo mesmo motivo</i>
188	<i>crianças em idade de ensino fundamental”</i> . A Sra. Adriana informou, também,
189	que um dos sócios havia saído da empresa, mas nenhum documento foi
190	entregue para a Comissão.
191	Quanto ao prédio, a Comissão informa que: o berçário foi retirado da
192	sala dos professores e foram vedados os buracos e espaços vazios na chapa
193	colocada; houve a pintura do portão de entrada; foi colocado o trinco na porta
194	do espaço destinado ao gás, mas estava aberto; instalou-se corrimão nas
195	escadas; realizada a manutenção no parque e efetivada a limpeza na área de
196	serviço; instalada divisória na sala do mini maternal. No entanto, observou-se
197	a falta de organização nos armários, especialmente na cozinha, faltando um
198	pedaço de batente; portão que separa a área de preparo de alimentos da
199	área do refeitório com barra fixa de metal próximo ao chão, podendo causar
200	acidentes; louça suja na pia; comida das crianças acondicionadas
201	inadequadamente fora da geladeira; macarrão em panela de alumínio,
202	reservada para a próxima refeição; tela milimétrica solta e com uma abertura

203	na janela da cozinha; vazamento de água no banheiro das crianças, chão
204	molhado e com perigo de acidentes; brinquedos plásticos com acúmulo de
205	água e sujeira.
206	Concluindo, a Comissão reitera o descaso dos mantenedores quanto a
207	apresentar uma documentação assinada, sempre divergente da situação
208	concreta encontrada pela Comissão, em especial quanto à idade de
209	atendimento, ao quadro de recursos humanos, pois em suas visitas sempre
210	se verificou a ausência de profissionais habilitados para o atendimento
211	adequado às crianças e existiam crianças fora da faixa etária solicitada. Além
212	disso, um só funcionário para a limpeza e para cozinhar, contrariando as
213	normas existentes. Afirma a Comissão que, apesar da boa estrutura do
214	prédio e de terem sido efetivadas adequações “não se demonstra um melhor
215	aproveitamento dos espaços e dos equipamentos até pela falta de
216	profissionais habilitados e comprometimento com os objetivos educacionais
217	para a Educação Infantil”, e ainda, havendo “falta de coerência com o que é
218	proposto nos documentos assinados pelos mantenedores com o que é
219	realizado”... e que “a entidade mantenedora não conseguiu comprovar para a
220	DRE o oferecimento de um trabalho de qualidade e não foram apresentados
221	fatos novos que alterasse a situação anterior da escola”.
222	A Diretora Regional de Educação da Penha manifesta-se pelo
223	encaminhamento do protocolado ao Conselho Municipal da Educação, via
224	Secretaria Municipal de Educação, em 02/02/12, informando estar instruído
225	nos termos da Indicação CME nº. 14/10.
226	Em 27/03/12, a Diretora Regional de Educação da Penha encaminha
227	para SME/AT, solicitando alcançar este protocolado, um e-mail subscrito por
228	“município interessado”, dirigido a uma Supervisora Escolar, do departamento
229	de escolas particulares daquela DRE. Este e-mail contém denúncias quanto
230	às péssimas condições da escola Aquarela, bem como quanto ao transporte
231	inadequado de bebês e solicita providências.
232	Em 05/10/12, a SME/AT se manifesta, relacionando os documentos
233	entregues e constantes do protocolado, informando que, apesar de a
234	Comissão apontar que não houve fatos novos, a mantenedora teria indicado
235	em seu recurso “melhorias realizadas que, a seu ver, constituem-se fato
236	novo” e ressalta que “embora a instituição em tela esteja descumprindo um
237	dos itens mais importantes para a sua autorização, que é a habilitação de
238	seus docentes, há que se preservar o direito ao recurso, concedido pela
239	pertinente legislação”. Finalizando, propõe o encaminhamento do protocolado
240	a este Conselho, proposta esta acolhida pela Chefe de Assessoria Técnica
241	da SME, que o encaminha a este Colegiado na data de 09/10/12.
242	2. Apreciação
243	Trata o presente de recurso interposto contra o indeferimento do pedido
244	de autorização de funcionamento da escola Aquarela Desenvolvimento
245	Infantil, mantida pela Aquarela Educação Infantil Ltda., CNPJ
246	13.220.333/0001 -78, localizada na Rua Major Rudge nº 125, Vila São
247	Geraldo, DRE Penha.
248	No recurso dirigido a este Colegiado, os mantenedores alegam ter
249	suprido as exigências da Comissão, efetivado melhoria no prédio;
250	apresentam novo quadro de recursos humanos e informam ter retirado as
251	crianças que estavam fora da faixa etária indicada no pedido de autorização.
252	Pela análise das informações constantes nos Relatórios da Comissão,
253	permanecem condições impeditivas ao processo educacional requerido para
254	a educação infantil, dentre outros: ambientes desorganizados e ainda em
255	desacordo com os padrões básicos de infraestrutura; ausência de
256	profissionais habilitados; crianças sem nenhum atendimento pedagógico,

257	insistência dos mantenedores em manter na escola crianças fora da faixa
258	etária, inclusive em idade de ensino fundamental, no contra-turno, no mesmo
259	espaço das crianças pequenas.
260	Verificado o andamento do Auto de Licença de Funcionamento, o
261	mesmo se encontra indeferido desde 04/08/11, embora as autoridades
262	preopinantes tenham sido silentes quanto a este fato.
263	Certamente, providências devem ter sido adotadas no âmbito da DRE
264	Penha em relação ao e-mail que denuncia as péssimas condições da escola
265	e o transporte irregular de bebês e ainda quanto às condições existentes na
266	cozinha e da oferta de alimentação servida para as crianças, constatadas
267	pela Comissão; contudo, tais providências não foram encaminhadas a este
268	Colegiado.
269	A oferta de educação infantil é concedida aos mantenedores que
270	cumpram as exigências contidas na legislação em vigor quanto à
271	documentação, quanto aos padrões básicos, quanto ao Projeto Pedagógico e
272	quanto ao Regimento Escolar, aliado à coerência entre o que é apresentado
273	e o que é encontrado pelos servidores incumbidos de aferir todas essas
274	condições no local em que a escola pretende funcionar (neste caso, em que
275	funciona sem deter a autorização prévia).
276	Ainda, é requisito para a autorização de escolas infantis, a conformidade
277	do apresentado e do existente às normas contidas nas Diretrizes Curriculares
278	Nacionais para a Educação Infantil e demais normas deste Colegiado. Como
279	orientam essas normas, a educação infantil se caracteriza como “espaço
280	institucionalizado, não doméstico, que educam e cuidam de crianças”. Assim,
281	os mantenedores da unidade educacional deveriam ter assegurado proposta
282	pedagógica de maneira a “assegurar às crianças o acesso a processos de
283	apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de
284	diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade,
285	à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à
286	interação com outras crianças”. O ambiente precisa estar organizado e
287	adequado ao atendimento, pois a criança aprende ao se relacionar com o
288	meio. No presente caso, os Relatórios da Comissão apontam, com clareza e
289	de modo reiterado, que não há coerência entre o que se apresenta e o
290	encontrado na escola, pois como já afirmado, não há profissionais
291	habilitados, há crianças fora da faixa etária; não foi verificado trabalho
292	pedagógico com as crianças e, mesmo após ter recebido orientações,
293	ambiente e armário da cozinha se encontravam desorganizados e a refeição
294	acondicionada de modo não adequado.
295	As escolas de educação infantil não são locais onde somente se “toma
296	conta de crianças” e as regras estabelecidas devem se fazer presentes,
297	incluindo a proporção adulto/criança, as exigências para a docência, as
298	condições de oferta de alimento, os padrões básicos de infraestrutura e
299	demais determinações legais existentes. Ademais, para o atendimento às
300	crianças em idade de ensino fundamental, o mantenedor deve solicitar
301	autorização ao Ente federado pertinente, cumprindo suas exigências, antes
302	de colocar as crianças na escola.
303	À vista de todo exposto, especialmente do contido no Relatório da
304	Comissão, manifestando-se pelo indeferimento da escola em face das
305	condições de atendimento encontradas, não há como deferir o presente
306	recurso.
307	II. CONCLUSÃO.
308	Do exposto:
309	1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
310	pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional Aquarela

311 312 313 314 315	<p>Desenvolvimento Infantil, mantida pela Aquarela Educação Infantil Ltda., CNPJ 13.220.333/0001-78, localizada na Rua Major Rudge nº 125, Vila São Geraldo, DRE Penha;</p> <p>2. a Diretoria Regional de Educação da Penha deverá adotar medidas para que não haja prejuízo às crianças, na forma da Lei.</p> <p>São Paulo, 19 de outubro de 2012.</p> <hr/> <p>Consª Hilda M. F. Piaulino. Relatora</p> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.</p> <p>Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.</p> <p>Sala da Câmara da Educação Básica, em 01 de novembro de 2012.</p> <hr/> <p>Consª Zilma de Moraes Ramos de Oliveira Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB</p> <p>IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p>Sala do Plenário, em 08 de novembro de 2012.</p> <hr/> <p>Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>
---------------------------------	--